

LEI Nº 2.454/2014

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Viçosa para o exercício financeiro de 2015.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2015, nos termos do artigo, 165, § 5º da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 2.403, de 10 de setembro de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º A receita orçamentária total estimada no Orçamento Fiscal é de R\$176.666.273,00 (cento e setenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e duzentos e setenta e três reais), conforme o Quadro I, em anexo, especificada por categoria e fonte.

Art. 3º A despesa orçamentária total fixada no Orçamento Fiscal é de R\$ 176.666.273,00 (cento e setenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e duzentos e setenta e três reais), conforme os Quadros II e III, em anexo, especificada por funções de governo e por unidades orçamentárias, respectivamente.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, até o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do montante do respectivo orçamento;

II – realizar operações de crédito por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município; observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;

III – utilizar a reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos, eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Integram a presente Lei os Anexos:

I – Quadro I – Receita total estimada no Orçamento, especificada por categoria e fonte;

II – Quadro II – Despesa total fixada no Orçamento, especificada por funções de governo;

III – Quadro III – Despesa total fixada no Orçamento, por unidade orçamentária.

IV – Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 6º Fica autorizada à alteração da Lei nº 2.403/2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 7º Fica autorizada à alteração da Lei nº 2.351/2013 - Plano Plurianual (PPA).

Art. 8º Acompanham a presente Lei os Anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 29 de dezembro de 2014.

ÂNGELO CHEQUER
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 23/12/2014, com emendas dos Vereadores Alexandre Valente Araújo, Geraldo Deusdedit Cardoso, Helder Evangelista, Lidson Lehner Ferreira, Luis Eduardo Figueiredo Salgado, Marilange Santana Pinto Coelho, Maria Heloisa Gomes dos Santos e Marcos Nunes Coelho Júnior)